COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 93/2023 de autoria do Vereador Galhardo, que "Altera a Lei nº 4.925, de 11 de novembro de 2020, que 'Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular'".

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> "[...]
>
> O exame técnico da iniciativa nos leva a concluir que a sugestão legislativa de reconhecer a atividade desenvolvida pelo programa como de saúde pública possui caráter público. Há evidente preocupação coletiva de buscar-se sempre a garantia e melhoria da alimentação no País para que as pessoas possam alcançar melhor qualidade de vida.
>
> Dentro deste contexto, a proposição seria dotada de interesse público.
>
> [...]
>
> A legitimidade do digno autor deve ser reconhecida para o fim de alteração da Lei n°4925/20.
>
> Examinando casuisticamente a presente proposta, este departamento entende que o autor detém legitimidade para alterar a legislação indicada, uma vez que a jurisprudência do Supremo se mostra flexível ao poder de emenda: [...]
>
> [...]
>
> [...] o STF possui linha de interpretação favorável ao poder de emenda parlamentar, o que inclui, certamente, a matéria constante da Lei n° 4.925/20 (restaurante popular).
>
> [...]

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D1F-A0A4-684B-82B8 e informe o código 1D1F-A0A4-684B-82B8

A proposta de definir legalmente a alimentação como matéria de saúde pública, sugerida pelo autor, se mostra legal.

Em primeiro lugar, deve-se trazer à tona o fato de que a saúde no País encontra-se municipalizada, o que torna a matéria suscetível de ser tratada em legislação local. Esta realidade por certo empresta legitimidade ao digno proponente, uma vez que o autor busca reconhecer os serviços prestados pelo programa municipal restaurante popular "como de saúde pública".

Em segundo lugar, devemos citar que a legislação federal, através da Lei Federal nº 8080/90, que trata da proteção à saúde coletiva, já reconheceu a alimentação como elemento determinante e condicional da saúde [...]

[...]

Ou seja, na legislação federal já existe norma no mesmo sentido propugnado pelo autor neste projeto de lei, o que demonstra que a proposta possui sentido e razão de ser.

[...]

No mesmo sentido, com relação ao aspecto orçamentário, a implementação do projeto não implicaria utilização de recursos financeiros específicos para sua execução (art.16, LC 101/00).

[...]

Ausente qualquer infração às normas de cunho formal e material, parece-nos induvidosa a legalidade deste projeto de lei.

[...]

Isto posto, conclui-se à digna relatoria que o presente Projeto de Lei (PL nº 93/2023), que versa sobre a alteração da Lei nº 4.925/20, que dispõe sobre a criação do "Programa Restaurante Popular", se mostra em condições de tramitação neste organismo, em razão de que a proposta legislativa não ofende o ordenamento jurídico nacional, mas, ao

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D1F-A0A4-684B-82B8 e informe o código 1D1F-A0A4-684B-82B8

> contrário, mostra-se ajustado ao que estabelece o artigo 3°, da Lei Federal n° 8080/90, além da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o poder de emenda.
> [...]"

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídica apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 93/2023, apresentando uma emenda.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2024.

Protetora Carol Dedonatti
Presidente /Relatora

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Alex Mayer
Membro

/MD

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D1F-A0A4-684B-82B8 e informe o código 1D1F-A0A4-684B-82B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D1F-A0A4-684B-82B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 07/02/2024 13:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 07/02/2024 14:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 09/02/2024 10:01:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1D1F-A0A4-684B-82B8